



# Prefeitura do Município de Nova Esperança

ESTADO DO PARANÁ

" DECRETO Nº. 1.957 "

325

DATA : 30 de Junho de 1986.

SÚMULA : Regulamenta a alienação dos imóveis localizados no Parque Industrial, autorizada pela Lei Municipal nº. 1.065, de 09 de Setembro de 1985.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º)- Fica autorizado ao Encarregado da Seção de Patrimônio desta Prefeitura Municipal, sob a coordenação do Sr. Diretor de Administração, a adotar os seguintes procedimentos, visando a transferência dos imóveis localizados no núcleo industrial de Nova Esperança, às respectivas donatárias:

I- Encaminhar ao Tabelionato desta cidade os documentos indispensáveis à lavratura da escritura pública de doação;

II- Fazer constar do instrumento translativo de propriedade de os seguintes encargos, às respectivas donatárias:

a)- O (s) imóvel (eis), objeto da presente doação, destina (m)-se exclusivamente à exploração da atividade de cada indústria de acordo com a discriminação contida no Artigo 3º do presente Decreto, sendo expressamente vedado à donatária alterar sua destinação sempre que contrariar as disposições da Lei Municipal nº. 1.065, de 09 de Setembro de 1985;

b)- Iniciar a edificação no prazo máximo de seis meses, retirar o competente "habite-se" no prazo de dois anos, contados da outorga da presente escritura pública; com concomitante exploração da atividade comercial ou industrial referida nesta doação, sem interrupção superior a um (1) ano, sucessivo ou alternado;

c)- É vedado a donatária ceder, transferir ou alienar a terceiros o (s) imóvel (eis) doado (s), sem expresse consentimento do doador. Em sendo outorgado o consentimento, o novo adquiren

.....segue.....

adquirente receberá o (s) imóvel (eis) com os mesmos encargos da donatária originária.

d)- A fração do imóvel, objeto da presente doação, que permanecer improdutivo, assim considerado o que for objeto de vistoria administrativa, não poderá ser subdividido e, conseqüentemente, alienado a terceiros;

e)- É facultado ao Doador exercer o direito de reversão ao seu domínio da área de terra improdutivo, superior a 40% do total do terreno doado;

f)- O descumprimento de qualquer dos encargos mencionados nas alíneas "a", "b", "c" e "d", autorizará a que o Doador exerça sobre o imóvel (eis) objeto da doação, facultativamente, a reversão ou revogação da doação, independentemente de prévia interpeção judicial.

Parágrafo Único : O encargo constante da alínea "e", deste artigo não constará da escritura pública de doação a ser outorgada à empresa E. MOSER & FILHOS LTDA, consercente à data de terras sob nº. 15, do Parque Industrial- Vila Shangri-lá, por força do que dispõe a Lei Municipal nº. 1.082, de 09 de Junho de 1986.

ARTIGO 2º) - Todas as custas, emolumentos e tributos devidos em função da transferência do domínio correrão por conta exclusiva das respectivas donatárias.

ARTIGO 3º): As disposições deste Decreto obrigam todas as donatárias, cujos procedimentos têm seu curso regular perante os órgãos competentes da Prefeitura do Município de Nova Esperança, discriminados na relação seguinte:

PROC. ADMINISTRATIVO	INTERESSADO	ATIVIDADE	IMÓVEL
008/86.....	Marinplas- Indústria e Com. de Plásticos Ltda.....	Reciclagem de plásticos.....	01
003/86.....	Fábrica de Carroças Nova Esperança Ltda.....	Fábrica de carroças.....	02
038/85.....	Idelso Lopes.....	Fabricação de peças, ornatos, Estr. Cimento, gesso, amianto.....	03
	...segue		

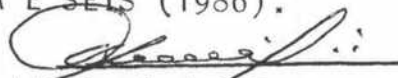
PROC. ADM.	INTERESSADO	ATIVIDADE	IMÓVEL
023/86.....	Elias Garcia Voltatone.....	Ind.de biscoitos.....	04
043/85.....	Bem & Bem Ltda.....	Ind. de calçados.....	05
002/86.....	B.Furlan & Filhos Ltda.....	Ind. de carretas..... agrícolas e tornearia mecânica.....	06
001/86.....	Assi, Libanório & Cia Ltda.	Carrocerias.....	07
033/85.....	Dias Cano & Cia Ltda.....	Ind. de Móveis.....	08
037/85.....	Com.de Pneus Esperança Ltda.	Laminadora (artigos de borrachas.....)	09
009/86.....	Portal-Ind.Com.e Beneficia- mento de Madeira Ltda.....	Beneficiamento de ma- deira.....	10/11
041/85.....	Triangulo Construção Civil Ltda.....	Fábrica de Móveis....	12/13
004/86.....	Indústria e Comércio de Ali- mentos Santa Cruz Ltda.....	Produtos alimentícios	14
045/86.....	E.Moser & Filhos Ltda.....	Metalúrgica.....	15
030/85.....	Fábrica de Móveis Cometa - Ltda.....	Fábrica de Móveis....	L/192-B2-A
036/85.....	Indusplan-Indústria de Car- rocerias Planalto Ltda.....	Fábrica de carroças, carrocerias p/veicu - los automotores.....	L/192-B2- A1-

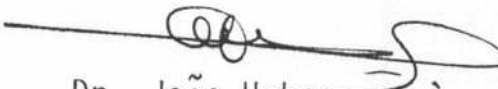
Parágrafo Único: A relação constante deste artigo é meramente exem-  
plificativa, não exaurindo a aplicação da Lei Municipal nº. 1.065, de  
09 de Setembro de 1985, que será objeto de nova regulamentação, sem -  
pre que houver ampliação do núcleo industrial de Nova Esperança.

ARTIGO 4º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS  
TRINTA (30) DIAS DO MÊS DE JUNHO (06), DO ANO DE MIL NOVECENTOS E OI-  
TENTA E SEIS (1986).

  
Dr. Valdirinei dos Santos Ferreira  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

  
Dr. João Urbano  
PREFEITO MUNICIPAL